

o5 de

= LEI MUNICIPAL - Nº. 17, DE OUTUBRO DE 1.980 =

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA JUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Funcionários Efetivos, aos Servidores contratados pela C. L. E., aos Pensionistas, Inativos e ocupantes de cargo em Comissão e Servidores da Câmara Municipal, aumento dos vencimentos nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) aos que perceberem salário até R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais;

b) 15% (quinze por cento) aos que perceberem salário superior a R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente suplementadas se necessário;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1.980.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de outubro de 1.980.-

Longino
= LONGINO DA JUNHA =
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos 5 de outubro de 1.980.-

Laura
= LAURA DE SOUZA LARA =
-Serviço de Administração-